

## ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

## PARECER - PGM

## A PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE JOÃO ercício de suas atribuições legais, vem proceder à apálica o

LISBOA - MA, no exercício de suas atribuições legais, vem proceder à análise e emissão de Parecer Jurídico.

Trata-se de parecer final proferido com fulcro no que disciplina o art. 38, VI, da Lei nº 8.666/93, pertinente ao procedimento licitatório Pregão Eletrônico nº 012/2023 – CPL.

Compulsando os autos depreende-se que o certame sub examinem fora devidamente deflagrado pela autoridade superior competente, bem como a solicitação de realização de despesa restou acompanhada de estimativa resultante de pesquisas de preços praticados no mercado, composta por orçamento lavrado por empresas que atuam no seguimento de mercado cuja contratação é pretendida.

Uma vez atestada pelo setor competente a existência de dotação orçamentária compatível com as despesas pretendidas, observada a LDO, LOA e PPA, a autoridade competente autorizou a deflagração do certame.

Assim é que, devidamente autuado o feito, fora elaborado o instrumento convocatório, analisado e aprovado previamente por este órgão, intejando-se a fase externa do certame por meio de publicação do aviso contendo o resumo do edital no Diário Oficial da União, Diário Oficial do Estado do Maranhão, Diário Oficial do Município, Jornal "O Progresso", de grande circulação





## ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

regional e site oficial do município de João Lisboa (MA), tudo se fazendo nos exatos limites do que preconiza a Lei nº 10.520/02, Lei nº 8.666/93 e demais normas aplicáveis.

Na data designada para a realização da sessão de abertura e julgamento do certame o Pregoeiro observou todas as exigências do instrumento convocatório pertinentes ao procedimento e critérios de julgamento, sagrando-se vencedoras as empresas que cumpriram fielmente as normas editalícias, apresentando propostas de valores compatíveis com a estimativa de preços resultante da pesquisa realizada pela Administração Pública junto ao mercado.

Decorrido o prazo para a apresentação de recurso sem que as licitantes tenham promovido o envio de razões recursais pelo sistema comprasnet, o feito prosseguiu em seus ulteriores termos, sendo devidamente adjudicado pelo pregoeiro.

Dessarte, opinamos pela legalidade do procedimento licitatório Pregão Eletrônico nº 012/2023 – CPL.

Este é o Parecer.

Remeta-se a autoridade superior para as providências que

julgar cabíveis.

João Lisboa (MA), 19 de junho de 2023.

Antônio Alves de Souza Júnior Procurador do Município OAB-MA 8609 Matrícula nº 120870-5